

RESOLUÇÃO Nº. 148, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de formalização de parcelamento instituído pelo VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, “*ad referendum*” do Plenário e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG, que dispõe sobre sua adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO que os prazos conferidos pela Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG não foi suficiente para realização dos pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII RECREDE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos no âmbito do Corecon-MG;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de formalização de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no inciso I e no § 1º, ambos do art. 4º, da Resolução nº 139, de 17 de julho de 2020 do Corecon-MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

I. Primeira fase: os economistas terão até o dia 30/06/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

(...)

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 30/06/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 2º - Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

II. Segunda fase: o Corecon-MG terá até o dia 30/11/2021 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016;

III. Terceira fase: o Corecon-MG terá até o dia 31/03/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

IV. Quarta fase: o Corecon-MG terá até o dia 30/06/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

Art. 3º - Alterar § 2º do art. 3º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§2º É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência e cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário

Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
PRESIDENTA DO CORECON-MG